

Publicado no [Diário Oficial nº. 8603](#) de 5 de Dezembro de 2011

Súmula: Altera a [Lei Estadual nº 16.746/2010](#), e eleva o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná fica alterado dos atuais R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º. O [artigo 3º, da Lei Estadual nº 16.746, de 29 de dezembro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O auxílio-alimentação é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será custeado com recursos do orçamento consignado ao Poder Judiciário, o qual deverá incluir na proposta orçamentária os recursos necessários à manutenção desse auxílio, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice oficial de preços ao consumidor, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observado os limites da Lei Complementar nº 101/00.”

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação, previsto no artigo 1º, somente sofrerá reajuste após a publicação da presente Lei, em prazo não inferior a um 01 (um) ano, na mesma data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário, estabelecida no [artigo 5º, da Lei Estadual nº 16.165, de 06 de julho de 2009](#).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, observados os limites da Lei Complementar nº 101/00.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 05 de dezembro de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil